



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 59/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA F.C.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS EM POÇOS E PAINÉIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Bairro Jardim Primavera, CEP 14.955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado, a empresa **F.C.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.556.389/0001-32, estabelecida à Chácara 2M, s/nº, São Lourenço, CEP 14.900-000, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **VLADIMIR CÉSAR MANTOVANI**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 26.568.356-7 emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.147.878-08, doravante designada simplesmente "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com o Processo de Licitação nº 1452/2017 e Carta Convite nº 05/2017, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

1.1. O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas aquelas disposições contidas nas Leis nºs 8.666/1993 e 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

2.1. Este contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS EM POÇOS E PAINÉIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

2.2. Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Carta convite 005/2017).

2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias com seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, para fins de execução do serviço e fornecimento de materiais e equipamentos que trata o presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇOS E REAJUSTES:-

3.1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância global de R\$ 29.503,75 (vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos), sendo fixos e irrevogáveis.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CHAVE ELETROBOIA	02	PÇ	110,00	220,00
02	CABO PP 3 X 1,5 MM	25	MT	3,35	83,75
04	CHAVE COMPENSADORA 40 CV – PARTIDA AUTOMÁTICA	02	PÇ	10.350,00	20.700,00
05	SERVIÇOS DE RETIRADA E MONTAGEM DE 02 PAINÉIS NOVOS, RETIRADA E COLOCAÇÃO DOS MOTORES, ABERTURA DOS MOTORES PARA TROCA DE LIGAÇÃO, TROCA DE ROLAMENTOS E MONTAGEM DOS MOTORES E INSTALAÇÃO – ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	01	UN	8.500,00	8.500,00
					TOTAL R\$ 29.503,75

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:-

4.1. O objeto deverá ser executado conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital regulador do certame.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, Anexo I do edital, determinando sua substituição.

4.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de 02 dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.05	17.512.0011.2017	3.3.90.30	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	129
02.05	17.512.0011.2017	3.3.90.39	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	131
02.05	17.512.0011.2017	3.3.90.52	DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE	134



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

6.1. Efetuada a entrega do objeto e execução dos serviços, a Contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias e após recebimento definitivo dos serviços, ressalvado o caso previsto no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93.

6.2. A Contratante reserva-se ao direito de recusar-se ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade pela Contratante.

6.4. Sobre os valores dos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada, serão deduzidos na fonte os importes devidos na forma estabelecida pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

7.1. É facultada à Contratante a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à Contratada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo que esta declara expressamente reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

7.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades constantes na cláusula 13ª do presente contrato, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.5. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

8.1. A Contratada fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

9.1. Para fins de que se dê o cumprimento do objeto que trata este contrato, são obrigações da Contratada, dentre outras, as seguintes:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste contrato, no edital originário de licitação e nos seus Anexos. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste instrumento;
- b) Cumprimento do objeto relacionado, que deverá ser executado nos termos e prazos previstos no presente contrato, após e mediante a requisição emitida pela Contratante, devidamente autorizada por autoridade superior;
- c) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste instrumento contratual;
- d) Garantir a qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, independentemente da aceitação;
- e) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) Executar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;
- g) Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante no caso de atraso justificado no fornecimento;
- i) Realizar o fornecimento dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto à execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;
- j) Efetuar a substituição dos objetos executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta, o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;
- k) Fornecer a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS;
- l) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas no fornecimento do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- m) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto deste instrumento;
- n) Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;
- o) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- p) Responsabilidade exclusiva pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Contratante, seus servidores ou a terceiros;
- q) Responsabilidade direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que,



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;
- r) Responsabilidade em relação à qualidade do objeto fornecido, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos ou execução dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:-

- 10.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a Contratante se obriga a:
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
 - Designar um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela Contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

- 11.1.** A vigência do presente Contrato será pelo prazo de **01 (um) mês**, contado a partir da assinatura do presente termo, **iniciando-se em 09/06/2017 e com termino em 08/07/2017.**
- 11.2.** O prazo da execução será de no máximo 30 (trinta) dias, contados após assinatura do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A gestão e fiscalização deste instrumento contratual serão de responsabilidade do Sr. Gilcimar Moreira Macena, inscrito no CPF(MF) sob o nº 148.798.608-40, chefe de serviços de água e esgoto do município de Borborema/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES:-

- 13.1.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

13.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.

13.1.2. MULTA a ser aplicada nos montantes abaixo relacionados:

- De **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não execução do objeto no prazo assinalado sobre o valor do



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

fornecimento não realizado. A execução fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento;

b) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente;

b) De **20%** (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de recusa ou inexecução total do fornecimento dos produtos e o cancelamento do Contrato.

13.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

13.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presentes as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

13.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Contratante decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Contratante, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverão ser recolhidas em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

13.6.1. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de comprovar o recolhimento da multa, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.6.2. Decorrido o prazo concedido para fins de recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.7. As multas aplicadas ainda poderão ser descontadas de pagamentos devidos pela Contratante à Contratada, devendo para tanto proceder a devida comunicação para fins de compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

14.1. Se a Contratante tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a Contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

15.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a Contratante providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS:-

17.1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 1452/2017, a Carta Convite nº 05/2017 e as normas contidas nas Leis nº. 8.666/93 e 123/06.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 09 de junho de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

F.C.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME
Vladimir César Mantovani – Sócio Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 1452/2017, Carta Convite nº 005/2017

Contrato 59/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **F.C.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.556.389/0001-32. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS EM POÇOS E PAINÉIS DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP**; Valor: R\$ 29.503,75 (vinte e nove mil quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos), período de vigência: 01 (um) mês, iniciando-se em 09 de junho de 2017 e com término em 08 de julho de 2017 – Fichas nº 129,131 e 134; Data da Assinatura: 09/06/2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 09 de junho de 2017 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE